

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.758, DE 2017

Da nova redação ao art. 8º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, acrescentando: "exceto aos táxis especiais, que são veículos de transporte individual, que prestam serviços atendendo situações peculiares, que contemplam os casos dos táxis aeroporto, executados com tarifas e itinerários prefixados sem a utilização do taxímetro."

Autor: Deputado LINDOMAR GARÇON

Relator: Deputado EZEQUIEL FONSECA

I – RELATÓRIO

Chega para a devida apreciação por este Órgão Técnico o projeto de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, a qual regulamenta a profissão de taxista.

Aposta ao art. 8º da Lei, a modificação desobriga da instalação de taxímetro os táxis especiais usados em serviços com tarifas e itinerários prefixados.

Na cláusula de vigência consta a data de publicação da lei que se originar do PL como a de sua entrada em vigor.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.758, de 2017, pretende assentar em lei a prática corrente de prefixação do preço, conforme o itinerário, de corridas feitas em táxis, mormente originadas de terminais de transporte, sobretudo de aeroportos. Como essa prefixação do preço é calculada mediante uma tabela por bairros, na qual a quilometragem a ser percorrida e o tempo médio dispendido são os fatores determinantes do preço final, o PL desobriga a instalação de taxímetro nos respectivos táxis.

Por atender de modo diferenciado, o veículo desse tipo de serviço passou a ser denominado táxi especial, destacando-se pela oferta de carros maiores, com vistas ao transporte adequado das bagagens, melhores condições do transporte e garantia de conforto aos passageiros.

Trata-se de alternativa à cobrança de corridas mediadas pelo taxímetro nos Municípios com mais de cinquenta mil habitantes.

Sem dúvida, ao exibir o valor da bandeirada e da corrida em curso, o taxímetro imprime segurança e clareza à cobrança, sendo o instrumento ideal para dar conhecimento do valor a ser pago pelo consumidor.

Em geral, cooperativas de taxistas assumem as corridas nos terminais de transporte, criando nichos de mercado impenetráveis aos demais taxistas autônomos e obscuros aos passageiros, que delas ficam reféns.

Via de regra, as corridas mediadas pelo taxímetro são mais baratas do que as aquelas baseadas nas tabelas das cooperativas.

Considerando a salvaguarda dos direitos dos passageiros de terem acesso ao registro do taxímetro e, assim, pagarem o preço justo pela corrida, votamos pela REJEIÇÃO do PL nº 7.758, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado EZEQUIEL FONSECA
Relator

2017-14406